

PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE VERIFICADORES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

DRC009 • 2019-07-09

ÍNDICE

1	Objetivo	2
2	Campo de aplicação	2
3	Documentos Aplicáveis	2
4	Sistema de Acreditação de Verificadores de GEE	2
4.1	Âmbito de acreditação	2
4.2	Critérios de acreditação gerais	3
4.3	Processo de Acreditação	3
5	Cooperação com outros Organismos de Acreditação	4
6	Participação na EA	5
	Anexo 1 - Acreditação de Verificadores CELE	6
A1.1	Documentos aplicáveis	6
A1.2	Requisitos específicos de acreditação	6
A1.3	Metodologia de acreditação	6
A1.4	Comunicação	8
A1.5	Articulação com as autoridades competentes	9
	Anexo 2 - Acreditação de Verificadores MRV	10
A2.1	Documentos Aplicáveis	10
A2.2	Requisitos específicos de acreditação	10
A2.3	Metodologia de acreditação	10

Total de Páginas: 11

ALTERAÇÕES

Atualização para os regulamentos europeus publicados no âmbito do CELE.

1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para Verificadores de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e complementa o disposto no DRC001.

2 Campo de aplicação

Este documento aplica-se às entidades acreditadas ou que pretendam ser acreditadas enquanto Verificadores de GEE segundo o referencial de acreditação ISO 14065.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, pode haver desvios excecionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente atualizado.

O IPAC disponibiliza a acreditação de Verificadores de GEE, para os sectores abaixo indicados:

Sectores de Acreditação
[H01] Verificação de relatórios de emissões de acordo com o Regulamento (UE) 601/2012 alterado pelo Artigo 76.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 (Fase III do CELE) - Anexo 1
[H02] Verificação MRV, de acordo com o Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/2071 da Comissão - Anexo 2

3 Documentos Aplicáveis

À data de emissão deste documento, são aplicáveis a qualquer atividade de validação e verificação os seguintes documentos:

- **DRC001** “Regulamento Geral de Acreditação”
- **DRC006** “Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação”
- **ISO 14065** “Greenhouse gases – Requirements for greenhouse gas validation and verification bodies for use in accreditation or other forms of recognition”
- **ISO 14066** “Greenhouse gases – Competence requirements for greenhouse gas validation teams and verification teams”
- **ISO 14064-3** “Gases com efeito de estufa. Parte 3 - Especificações com linhas de orientação ao nível da validação e verificação de declarações de gases com efeito de estufa”
- **IAF MD 6** “Application of ISO 14065:2013”

Os documentos IPAC podem ser obtidos no seu sítio internet: www.ipac.pt.

A consulta do catálogo de normas ou a sua aquisição pode ser feita diretamente a partir do sítio Internet do Instituto Português da Qualidade, I.P. - IPQ (www.ipq.pt), que atua como organismo nacional de normalização, ou junto do organismo europeu de normalização, o CEN (www.cen.eu), ou do organismo internacional de normalização, a ISO (www.iso.org).

A *European cooperation for Accreditation* (EA) disponibiliza no seu sítio Internet (www.european-accreditation.org) informações sobre o seu funcionamento bem como os documentos por ela elaborados.

O *International Accreditation Forum* (IAF) disponibiliza no seu sítio Internet (www.iaf.nu) informações sobre o seu funcionamento bem como os documentos por ele elaborados.

4 Sistema de Acreditação de Verificadores de GEE

Este documento respeita as disposições dos Regulamentos Europeus aplicáveis, sendo complementado pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) nos casos omissos e aplicáveis, pelo que devem assim ser lidos e aplicados em conjunto.

O sistema de acreditação de Verificadores de GEE é definido pelo conjunto de disposições incluídas ou referenciadas neste documento.

4.1 Âmbito de acreditação

Os âmbitos de acreditação aplicáveis aos Verificadores de GEE estão estabelecidos nos Anexos deste Procedimento, competindo a cada candidato selecionar e comunicar ao IPAC quais os que pretende obter.

DRC009
2019-07-09

Ressalva-se que compete a cada Verificador de GEE confirmar para cada verificação concreta que se propõe executar se dispõe dos recursos e competência suficiente para a mesma, ainda que ela se possa enquadrar no âmbito de acreditação eventualmente concedido.

4.2 Critérios de acreditação gerais

Os critérios de acreditação são os requisitos que as entidades devem cumprir para serem acreditadas e manterem a acreditação - estabelecem-se os seguintes critérios para a acreditação de um Verificador de GEE:

- Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e nos documentos por ele referenciados;
- Cumprir o disposto no presente Procedimento para Acreditação de Verificadores de GEE (DRC009) e nos documentos por ele referenciados;
- Cumprir o disposto no Regulamento de verificação de GEE relevante para a atividade do Verificador, bem como a legislação nacional correspondente, tendo em conta as orientações que tenham sido elaboradas para o efeito pela Comissão Europeia ou pelas autoridades nacionais competentes;
- Cumprir os requisitos da ISO 14065, tendo em conta as orientações que tenham sido elaboradas a este respeito pela EA, IAF e pelo IPAC.

4.3 Processo de Acreditação

O processo de acreditação encontra-se genericamente descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes - nos restantes casos, aplica-se o DRC001.

4.3.1 Candidatura

A documentação de candidatura a preencher e remeter ao IPAC é a seguinte:

- Formulário Geral de Candidatura (DIC002);
- Formulário específico candidatura para organismos de Verificação de GEE (DIC016).

Deve ainda adicionar e enviar todos os elementos solicitados nos formulários de candidatura.

As candidaturas que não possibilitem a programação da sua avaliação no prazo de 3 meses após a sua receção, por motivos imputáveis ao Verificador de GEE, podem ser encerradas pelo IPAC no que não seja possível programar. Se ao fim de 12 meses após a entrega do pedido de candidatura, não tiverem ocorrido as ações de avaliação necessárias, por motivos imputáveis ao Verificador de GEE, será encerrado o pedido (nas áreas não-avaliadas).

4.3.2 Metodologia de avaliação

A metodologia de avaliação segue genericamente o previsto no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), com as adaptações e alterações indicadas neste documento. Assim, o processo de avaliação dos Verificadores de GEE inclui avaliações nas instalações do Verificador e testemunhos presenciais, testemunhos documentais e/ou visitas de controlo, adotando-se os conceitos correspondentes dispostos no Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006).

A avaliação para os fins deste documento não pode ser conjugada com outras avaliações IPAC.

O Verificador de GEE deve contratualizar com os seus clientes a possibilidade de realização, pelo IPAC ou por um seu homólogo, de testemunhos presenciais, documentais e visitas de controlo, recusando ou invalidando qualquer verificação em que tal não seja previsto ou possibilitado.

O IPAC pode solicitar a colaboração de um seu homólogo para realizar ações de avaliação (supervisão) quando o Verificador de GEE pretenda atuar noutro país, refletindo-se nos custos as eventuais despesas adicionais em que o IPAC incorra. O IPAC articulará com o organismo nacional de acreditação do país onde o Verificador de GEE nacional atuou e foi supervisionado, a sequência e fecho do processo, se relevante.

Caso o IPAC seja notificado de atuações do Verificador de GEE que o IPAC considere como não-conformidades, as mesmas serão registadas pelo IPAC como reclamações e transmitidas ao Verificador de GEE, que as deve resolver nos mesmos termos que as não-conformidades decorrentes de avaliações IPAC. O tratamento de cada reclamação será comunicado ao reclamante.

4.3.3 Concessão

A avaliação de concessão da acreditação inclui, pelo menos:

- a revisão documental da candidatura apresentada;
- uma avaliação nas instalações do Verificador de GEE, com avaliação dos procedimentos de verificação e qualificação de pessoal estabelecidos;
- testemunhos presenciais, consoante seja aplicável pelo âmbito de acreditação solicitado na candidatura.

DRC009
2019-07-09

Mediante o resultado destas avaliações mínimas e da sua representatividade face ao pessoal do Verificador de GEE envolvido, ao âmbito de acreditação solicitado e à área geográfica de atuação prevista, pode o IPAC requerer ações adicionais de avaliação.

Tratando-se de uma área regulamentar, que requer uma acreditação prévia ao exercício da atividade e impossibilita a existência de clientes nesse âmbito, os testemunhos presenciais podem ser adiados para a primeira ocasião possível, sem prejuízo da concessão ou extensão da acreditação, se estiverem resolvidas satisfatoriamente as restantes avaliações. Nestes casos, a emissão pelo Verificador de GEE de certificados ou outros documentos emitidos no âmbito da acreditação fica condicionada à autorização prévia do IPAC, mediante o fecho satisfatório dos testemunhos (ou outras avaliações) que sejam realizados.

4.3.4 Decisão

O processo de tomada de decisão segue o disposto no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

Para que o IPAC possa decidir favoravelmente sobre um pedido de concessão para uma (ou mais) unidades de acreditação, o Verificador de GEE deve cumprir os seguintes requisitos:

- ter emitido pelo menos um relatório de verificação sobre cada unidade de acreditação;
- ter possibilitado o encerramento satisfatório das ações de avaliação desencadeadas pelo IPAC;
- ter possibilitado o encerramento satisfatório das reclamações apresentadas pelas autoridades competentes;
- ter demonstrado o cumprimento dos critérios e requisitos de acreditação enunciados em 4.2 .

O Certificado de Acreditação tem uma validade de 5 anos a partir da data de emissão, finda a qual a acreditação terá de ser anulada se não for renovada entretanto. Os Anexos Técnicos emitidos e em vigor são válidos enquanto o correspondente Certificado de Acreditação for válido, podendo a validade de ambos ser comprovada no sítio internet do IPAC.

O IPAC publicita no seu [sítio internet](#) a lista de Verificadores de GEE por si acreditados e respetivos contatos, âmbitos e datas de acreditação e países onde atuam, nos termos legais aplicáveis.

4.3.5 Acompanhamento e Renovação

O IPAC realiza ações de avaliação anuais, incluindo pelo menos avaliações nas instalações do Verificador de GEE e testemunhos, de modo a assegurar em cada ciclo de acreditação uma amostragem representativa do âmbito acreditado, cobrindo cada unidade de acreditação distinta.

As avaliações de renovação ocorrem no 5º ano seguinte ao da avaliação de concessão ou renovação anterior, com uma antecedência apropriada para permitir o seu fecho e tomada de decisão antes do fim da validade do Certificado de Acreditação.

A manutenção anual da acreditação, bem como a sua renovação, pressupõe que o Verificador de GEE:

- tenha possibilitado o encerramento satisfatório das ações de avaliação desencadeadas pelo IPAC;
- tenha possibilitado o encerramento satisfatório das reclamações apresentadas pelas autoridades competentes;
- demonstre o cumprimento continuado dos critérios e requisitos de acreditação enunciados em 4.2 .

A renovação da acreditação pressupõe que o Verificador de GEE tenha emitido pelo menos um relatório de verificação sobre cada unidade de acreditação durante o ciclo de acreditação, tendo o IPAC testemunhado presencial ou documentalmente esse processo. Caso tal não aconteça, o IPAC aplicará as sanções previstas no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), incluindo a suspensão parcial ou total da acreditação, bem como a anulação parcial ou total da acreditação, sem prejuízo do disposto no Regulamento verificação aplicável e da imputação dos eventuais custos que decorram do incumprimento. O IPAC procederá ainda à divulgação pública destas sanções, bem como comunicará as mesmas às autoridades competentes dos países onde o Verificador de GEE atua.

A alteração (nomeadamente extensão) da acreditação de um Verificador de GEE decorre nos termos do Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e do exposto neste documento para a avaliação inicial.

A intenção de renovação da acreditação será presumida pelo IPAC, que iniciará os correspondentes preparativos, entendendo-se como tacitamente aceite pelo Verificador de GEE, salvo notificação formal por escrito em contrário por parte do Verificador de GEE nos 10 dias seguintes ao IPAC notificar a intenção de renovação - todos os custos relativos à preparação da renovação ou à sua concretização que sejam posteriores a este prazo de 10 dias, são imputáveis ao Verificador de GEE e devidos ao IPAC.

5 Cooperação com outros Organismos de Acreditação

No caso do IPAC receber uma solicitação de um organismo de acreditação de outro Estado-Membro para a avaliação de um Verificador de GEE que atue em Portugal, será prestada esta colaboração, devendo ser acordado com o respetivo organismo de acreditação o idioma e modelo a utilizar para o relatório de avaliação.

DRC009
2019-07-09

6 Participação na EA

O IPAC participa no fórum de discussão constituído pela EA para fins de harmonização da acreditação de Verificadores de GEE que atuam no âmbito dos Regulamentos de verificação de GEE. O IPAC participa também no sistema de avaliação pelos pares criado pela EA para os fins dos Regulamentos de verificação de GEE.

Em caso de desacordo com um organismo de acreditação homólogo sobre o desempenho de um Verificador de GEE por este acreditado, o IPAC discutirá o assunto no seio da EA. De igual modo, caso haja desacordo quanto ao desempenho de um Verificador de GEE acreditado pelo IPAC e sujeito a avaliação por um organismo de acreditação homólogo quando atue fora do território nacional, o IPAC levará a discussão ao seio da EA.

Anexo 1 - Acreditação de Verificadores CELE

O presente anexo aplica-se à atividade de acreditação de Verificadores CELE pelo IPAC, no âmbito do [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/2067](#).

Abrevia-se por CELE o regime de comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, criado pela Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003.

A1.1 Documentos aplicáveis

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/2067 da Comissão de 19 de dezembro de 2018 relativo à verificação de dados e à acreditação de verificadores nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#), doravante designado por Regulamento CELE
- [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/331 da Comissão de 19 de dezembro de 2018 sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#)
- Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão de 21 de junho de 2012 relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/2066 da Comissão de 19 de dezembro de 2018 relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento \(UE\) N.º 601/2012 da Comissão](#)
- Decreto-Lei n.º 38/2013 de 15 de março que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada pela Diretiva 2009/29/CE, de 23 de abril
- Guias setoriais e formulários elaborados pela Comissão Europeia
- EA-6/03 “EA document for recognition of verifiers under the EU ETS Directive”

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) atua como autoridade competente no âmbito do Regulamento CELE, encontrando-se informação relevante para a atuação dos Verificadores de relatórios CELE no seu sítio internet (www.apambiente.pt).

A Comissão Europeia disponibiliza a seguinte página eletrónica sobre o CELE, e nela pode encontrar-se também informação relevante: http://ec.europa.eu/clima/policies/ets/index_en.htm. A pesquisa de legislação comunitária pode ser feita no portal: <http://eur-lex.europa.eu>.

A1.2 Requisitos específicos de acreditação

Estabelecem-se os seguintes requisitos específicos:

- Não estar em estado de falência, liquidação ou de cessação de atividade, ou ter pendentes processos correspondentes;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional, nomeadamente fraude, ou ter sofrido punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- Não enviar, de forma consciente ou intencional, informação falsa, incompleta ou omissa com indução de dolo ao IPAC ou às autoridades competentes;
- Com exceção do previsto no n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento CELE, o Verificador CELE deve realizar as verificações nas instalações do cliente, salvo acordo prévio com o IPAC;
- Dispor de pessoal que efetue verificações (auditores) com participação satisfatória nas ações de formação relevantes promovidas pela APA;
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado para cada unidade de acreditação incluída ou a incluir no seu âmbito de acreditação.

A1.3 Metodologia de acreditação

Antes que o IPAC possa proceder à avaliação de concessão, o Verificador CELE deve enviar ao IPAC toda a informação requerida no artigo 46.º do Regulamento CELE, sem prejuízo do disposto no artigo 77.º do mesmo diploma.

Tabela 1 - Definição de unidade de acreditação para a Verificação CELE

Unidade de acreditação	Cada linha da Tabela 2 abaixo, conforme Anexo 1 do Regulamento CELE
------------------------	---

DRC009
2019-07-09 Tabela 2 - Âmbitos de acreditação de Verificadores CELE

Código	Descrição da atividade
1a	Queima de combustíveis em instalações, se apenas forem utilizados combustíveis comerciais normalizados na aceção do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 , ou se for utilizado gás natural nas instalações da categoria A ou B
1b	Queima de combustíveis em instalações, sem restrições
2	Refinação de petróleo
3	- Produção de coque - Ustulação ou sinterização de minério metálico (incluindo de minério sulfurado), incluindo peletização - Produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo os equipamentos de vazamento contínuo
4	- Produção ou transformação de metais ferrosos (incluindo ligas de ferro) - Produção de alumínio secundário - Produção ou transformação de metais não ferrosos, incluindo produção de ligas
5	Produção de alumínio primário (CO ₂ e emissões de PFC)
6	- Produção de clinker - Produção de cal ou calcinação de dolomite e magnesite - Produção de vidro, incluindo fibras de vidro - Fabrico de produtos cerâmicos por cozedura - Fabrico de material isolante de lâ mineral - Secagem ou calcinação de gipsita ou produção de placas de gesso e outros produtos de gipsita
7	- Fabrico de pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas - Fabrico de papel ou cartão
8	- Produção de negro de fumo - Produção de amoníaco - Produção de produtos químicos orgânicos a granel por craqueamento, reformação, oxidação parcial ou completa ou processos similares - Produção de hidrogénio (H ₂) e gás de síntese por reformação ou oxidação parcial - Produção de carbonato de sódio anidro (Na ₂ CO ₃) e bicarbonato de sódio (NaHCO ₃)
9	- Produção de ácido nítrico (emissões de CO ₂ e N ₂ O) - Produção de ácido adípico (emissões de CO ₂ e N ₂ O) - Produção de glioxal e ácido glioxílico (emissões de CO ₂ e N ₂ O)
10	- Captura de gases com efeito de estufa provenientes de instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE para fins de transporte e armazenamento geológico num local de armazenamento permitido ao abrigo da Diretiva 2009/31/CE - Transporte de gases com efeito de estufa por condutas para armazenamento geológico num local de armazenamento permitido ao abrigo da Diretiva 2009/31/CE
11	Armazenamento geológico de gases com efeito de estufa num local de armazenamento permitido ao abrigo da Diretiva 2009/31/CE
12	Atividades da aviação (emissões e dados relativos às toneladas-quilómetro)
98	Outras atividades ao abrigo do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE: – Redução significativa da capacidade – Extensão significativa da capacidade – Pedido de atribuição de licenças de emissão a título gratuito
99	Outras atividades ao abrigo do artigo 24.º da Diretiva 2003/87/CE - a detalhar

A acreditação para o código 98 apenas é válida para os códigos 1 a 9 e 12 que estejam no âmbito de acreditação.

DRC009
2019-07-09

Tabela 3 - Agrupamentos de códigos para fins de avaliação

Grupos	Códigos de atividade
A	1a, 1b, 7
B	6
C	2, 8
D	3, 4, 5
E	9
F	10, 11
G	12
H	98
I	99

Tabela 4 - Metodologia de avaliação e testemunhos para Verificações CELE

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Cada Grupo necessita de testemunho presencial para a concessão/extensão da acreditação Para a concessão/extensão dos códigos não testemunhados, tem de ser demonstrada a competência do pessoal e das decisões, através da realização de testemunhos documentais
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial em cada Grupo

Tabela 5 - Exemplificação da apresentação do âmbito de acreditação no Anexo Técnico

Código Descrição da atividade

Code Description

H01 - VERIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EMISSÕES DE ACORDO COM O REGULAMENTO (UE) 601/2012 ALTERADO PELO ARTIGO 76.º DO REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/2066 (FASE III DO CELE)

VERIFICATION OF EMISSIONS REPORTS ACCORDING TO COMMISSION REGULATION (EU) 601/2012 AMENDED BY ARTICLE 76 OF COMMISSION IMPLEMENTING REGULATION (EU) 2018/2066 (EU ETS FASE III)

considerando também os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2018/2067 □ considering also the Commission Implementing Regulation (EU) 2018/2067

7 - Fabrico de pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas
- Fabrico de papel ou cartão

8 - Produção de negro de fumo
- Produção de amoníaco
- Produção de produtos químicos orgânicos a granel por craqueamento, reformação, oxidação parcial ou completa ou processos similares
- Produção de hidrogénio (H₂) e gás de síntese por reformação ou oxidação parcial
- Produção de carbonato de sódio anidro (Na₂CO₃) e bicarbonato de sódio (NaHCO₃)

12 - Atividades da aviação (emissões e dados relativos às toneladas-quilómetro)

Serão ainda identificadas no Anexo Técnico as instalações do Verificador CELE a partir das quais pode gerir e realizar atividades acreditadas.

A1.4 Comunicação

A1.4.1 Comunicações dos Verificadores para o IPAC

O Verificador CELE deve notificar o IPAC até 15 de novembro do ano anterior das verificações que irá realizar no ano seguinte. O Verificador CELE deve comunicar ao IPAC eventuais alterações às verificações já notificadas ao IPAC ou novas verificações contratadas após 15 de novembro, nos 5 dias seguintes à sua tomada de conhecimento ou contratualização (a que ocorrer primeiro). A comunicação de verificações é feita sem prejuízo do respeito pelo prazo e termos estabelecidos para a apresentação de pedidos de extensão, consoante aplicável. Esta comunicação deve ser feita utilizando o modelo disponibilizado pela Comissão Europeia para este efeito.

A1.4.2 Comunicações do IPAC para a Autoridade Competente

O programa anual de trabalho é enviado pelo IPAC à autoridade competente até 31 de dezembro de cada ano e o relatório de gestão é entregue até 1 de junho de cada ano, nos termos legais aplicáveis.

DRC009
2019-07-09

No caso dos Verificadores CELE acreditados pelo IPAC comunicarem a realização de atividades de verificação noutro Estado-Membro, o IPAC informará a autoridade competente desse Estado-Membro, conforme previsto art.º 71.º do Regulamento CELE, bem como das informações sobre sanções e sua vigência, nos termos do art.º 72.º do Regulamento CELE.

As comunicações com as autoridades competentes serão feitas utilizando os modelos disponibilizados pela Comissão Europeia para estes efeitos.

A1.5 Articulação com as autoridades competentes

Para o desenvolvimento da sua atividade de acreditação no âmbito do Regulamento CELE, o IPAC conta com a colaboração institucional da APA, e com ela articula e procede ao intercâmbio de informações previstas neste documento e nos termos legais aplicáveis.

Anexo 2 - Acreditação de Verificadores MRV

O presente anexo aplica-se à atividade de acreditação de Verificadores MRV pelo IPAC, no âmbito do Regulamento (UE) 2015/757.

Abrevia-se por MRV o sistema de monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono do transporte marítimo e outras informações relevantes, criado pelo Regulamento (UE) 2015/757.

A2.1 Documentos Aplicáveis

- Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2015 relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva 2009/16/CE, doravante designado por Regulamento MRV
- Regulamento delegado (UE) 2016/2071 da Comissão de 22 de setembro de 2016 que altera o Regulamento MRV no respeitante aos métodos de monitorização das emissões de dióxido de carbono e às regras de monitorização de outras informações pertinentes
- Regulamento delegado (UE) 2016/2072 da Comissão de 22 de setembro de 2016 relativo às atividades de verificação e à acreditação dos verificadores nos termos do Regulamento MRV
- Regulamento de execução (UE) 2016/1927 da Comissão de 4 de novembro de 2016 sobre os modelos para os planos de monitorização, relatórios de emissões e documentos de conformidade previstos nos termos do Regulamento MRV
- Regulamento de execução (UE) 2016/1928 da Comissão de 4 de novembro de 2016 relativo à determinação da carga transportada por categorias de navios que não os navios de passageiros, os navios ro-ro e os porta-contentores, em conformidade com o Regulamento MRV

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) acompanha o Regulamento MRV, encontrando-se informação sobre a monitorização das emissões do transporte marítimo disponível no portal da APA em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1297>.

A Comissão Europeia disponibiliza a seguinte página eletrónica sobre o Regulamento MRV, e nela pode encontrar-se também informação relevante: <https://ec.europa.eu/clima/policies/transport/shipping>. A pesquisa de legislação comunitária pode ser feita no portal: <http://eur-lex.europa.eu>.

A2.2 Requisitos específicos de acreditação

Estabelecem-se os seguintes requisitos específicos:

- Não estar em estado de falência, liquidação ou de cessação de atividade, ou ter pendentes processos correspondentes;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional, nomeadamente fraude, ou ter sofrido punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- Não enviar, de forma consciente ou intencional, informação falsa, incompleta ou omissa com indução de dolo ao IPAC ou às autoridades competentes;
- Com exceção do previsto no n.º 4 do art.º 6º e no n.º 4 do art.º 16º do Regulamento delegado (UE) 2016/2072, o Verificador MRV deve realizar as verificações nas instalações do cliente;
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado para cada unidade de acreditação incluída ou a incluir no seu âmbito de acreditação.

A2.3 Metodologia de acreditação

Antes que o IPAC possa proceder à avaliação de concessão, o Verificador MRV deve enviar ao IPAC toda a informação requerida no n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento delegado (UE) 2016/2071.

Tabela 6 - Definição de unidade de acreditação para a Verificação MRV

Unidade de acreditação	Cada linha da Tabela 7 abaixo
------------------------	-------------------------------

Tabela 7- Âmbitos de acreditação de Verificadores MRV

Descrição da atividade
Avaliação dos planos de monitorização
Verificação dos relatórios de emissões

DRC009
2019-07-09

Tabela 8 - Metodologia de avaliação e testemunhos para Verificações MRV

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none">• Para concessão/extensão da acreditação deve ser realizado, pelo menos, um testemunho presencial em cada âmbito
Manutenção	<ul style="list-style-type: none">• Para manutenção da acreditação deve ser realizado, no ciclo de acreditação, pelo menos, um testemunho presencial em cada âmbito

Tabela 9 - Exemplificação da apresentação do âmbito de acreditação no Anexo Técnico

Descrição da atividade

Description

VERIFICAÇÃO MRV DE ACORDO COM O REGULAMENTO (UE) 2015/757 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, ALTERADO PELO REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2016/2071 DA COMISSÃO

MRV VERIFICATION ACCORDING TO REGULATION (EU) 2015/757 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL, AMENDED BY COMMISSION DELEGATED REGULATION (EU) 2016/2071

considerando também os requisitos do Regulamento Delegado (UE) 2016/2072 da Comissão ▫ considering also the Commission Delegated Regulation (EU) 2016/2072

Avaliação dos planos de monitorização

Verificação dos relatórios de emissões

Serão ainda identificadas no Anexo Técnico as instalações do Verificador MRV a partir das quais pode gerir e realizar atividades acreditadas.